



Câmara Municipal de Itapecerica

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.414/94

Dispõe sobre obrigatoriedade de envio à Câmara Municipal de Itapecerica, mensalmente, de todos os empenhos efetuados pela Prefeitura Municipal de Itapecerica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapecerica, aprovou e eu seu Presidente sanciono e promulgo a seguinte Lei:

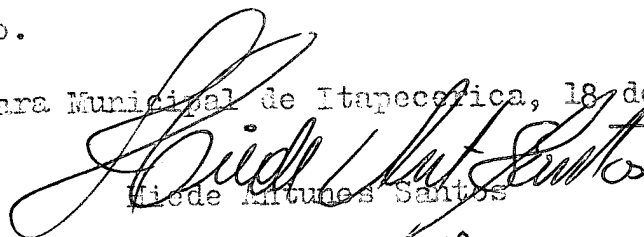
Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Itapecerica enviará à Câmara Municipal, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, os balancetes contábeis e orçamentários juntamente com as cópias dos respectivos documentos que deram origem às operações escrituradas no mês anterior.

Art. 2º - O atraso ou falta da remessa regular, nos termos do artigo anterior, sujeitará aos responsáveis pelo Poder Executivo, como sejam, o Prefeito Municipal e o titular da Secretaria Municipal de Administração e finanças, a responder por crime de infração político administrativa.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapecerica, 18 de março de 1994


Cláudio Antunes Santos

- Presidente da Câmara -